



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da portância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2003, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através de Depósito a Ordem n.º 10648661 no BCA de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 1 de Janeiro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Deliberação n.º 2/2002 da Mesa da Assembleia Geral, publicada no Boletim Oficial n.º 44, II Série, de 4 de Novembro de 2002.

TABELA I

Séries	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700\$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II

Destino	Porte do Correo	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Direcção da Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades::

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério de Ambiente Agricultura e Pescas:

Direcção dos Serviços da Administração.

Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos.

Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

Direcção de Recursos Humanos

Ministério do Trabalho e Solidariedade

Direcção de Administração.

Tribunal de Contas:

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Despacho de S. Ex^a o Primeiro Ministro

De 8 de Dezembro de 2002:

Maria de Fátima Spencer, técnico superior, referência 14, escalão C, do quadro de pessoal do Gabinete do Primeiro Ministro, prorrogada, por um período de um ano, a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002:

Despacho de S. Ex^a Secretária de Estado da Juventude.

De 7 de Novembro 2002:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Fernando Ortet Fernandes, no cargo de Director de Gabinete da Secretária de Estado da Juventude, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 11 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima Pina Monteiro*.

o s o

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública.

De 18 de Novembro de 2002

João Emanuel Almeida Duarte, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva do Liceu Ludgero Lima, do Ministério da Educação e Desportos, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com o nº1 do artigo 19º Decreto Lei nº 1/97, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de Mestrado, em Educação variante Administração Escolar, na Universidade de Évora - Portugal, por um período de doze meses, com efeitos a partir 31 de Outubro de 2002.

Manuel Conceição Gonçalves Monteiro, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva do Liceu Ludgero Lima, do Ministério da Educação e Desportos, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com o nº1 do artigo 19º Decreto Lei nº 1/97, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de Mestrado, em Educação variante Administração Escolar, na Universidade de Évora - Portugal, por um período de doze meses, com efeitos a partir 31 de Outubro de 2002.

De 21:

Victor Manuel Moreira da Costa, médico geral, escalão III, Índice 110, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 4º conjugado com o nº1 do artigo 19º Decreto Lei nº 1/97, de 10 de Janeiro, para frequentar a especialização em Cirurgia, em Cuba, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2002.

Maria Isidora da Graça Fortes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva da Escola Industrial e Comercial de Mindelo, Liceu «Ludgero Lima» do Ministério da Educação e Desportos, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com o nº1 do artigo 19º Decreto Lei nº 1/97, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de Mestrado, em Ensino de Francês, na Universidade de Grenoble - França, por um período de doze meses, com efeitos a partir 31 de Outubro de 2002.

De 30:

Fernanda Maria Brito Leitão Marques Vera Crus Pinto, professora do ensino secundário, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Instituto Pedagógico, é colocada em comissão eventual de serviço, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2000, prorrogada a respectiva comissão, nos termos da alínea a)

do nº 1 do artigo 4º 11º Decreto Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de Mestrado, em Literatura e Cultura dos Países de Língua Portuguesa na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em Lisboa, por um período de um ano, com efeitos a partir de Fevereiro de 2001 a 1 de Dezembro de 2001.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no Cap.º 1º Div. 14º Cod. 01. 01.02, do Orçamento vigente.

Despachos de S. Exª a ex-Ministra da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local.

De 14 de Outubro:

Joana Baptista Alves, técnico superior, referência 14, escalão B, da Direcção Geral, ora exercendo as funções de Director de Programa de Saúde Pública, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 4º conjugado com o nº1 do artigo 19º Decreto Lei nº 1/97, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de Mestrado em Parasitologia Médica, no Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap.º 1º Div. 14º Cod. 01. 01.02, do Orçamento vigente.

Iberto Correia Carvalho Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro definitivo, da Direcção dos Serviços da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com o nº 1 do artigo 19º Decreto Lei nº 1/97, de 10 de Janeiro, para efeito de continuação do curso da pós graduação, em Applied and Landscape Ecology, na faculdade de Ciências Naturais da Universidade de Carlos em Praga - Republica Checa, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2002.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap.º 1º Div. 11º Cod. 01. 01.02, do Orçamento vigente.

Rito Ernesto Rodrigues Lopes, Médico Geral, escalão III, índice 110, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 19º Decreto Lei nº 1/97, de 10 de Janeiro, para frequentar a especialização de Neonatologia, na Hospital Ramon Gonzalez Coro - Cuba, por um período de 12 meses, com efeitos a partir 15 de Outubro de 2002.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no Cap.º 1º Cod. 01. 01.02, do Orçamento vigente.

Despacho da Directora da Contabilidade Publica, por Sub-Delegação de S. Exª o Ministro das Finanças.

De 4 de Novembro de 2002

Odair Lopes de Brito, na qualidade de filho de João Baptista Brito, que foi condutor auto do Ministério das Infraestruturas e Transportes, falecido em 29 de Julho de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 72º do EAPS, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 141.564\$00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro escudos), com efeitos a partir de 29 de Julho de 2002.

Beneficiou do nº 1 do artigo 67º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 126.084\$00 e 21.014\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 487\$90 e, 177\$00 e, as restantes de 466\$80 e 175\$10, respectivamente.

Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 2002.

De 12 :

Maria Cacilda Delgado, na qualidade de Viúva de Cristiano Rosa Salomão, foi guarda diurno na oficina da delegação do MAP, ex-Direcção Regional do Ex-Ministério do Desenvolvimento Rural, falecido, em 9 de Dezembro de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do EAPS, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 35.000\$00 (trinta e seis mil escudos) com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2001.

Beneficiou do Decreto Lei nº 21/94.

As despesas têm cabimento na verba da Org. 10, Div. 4ª e còd 01.03.05 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento. - Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 2002.

Despacho do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas,

De 27 de Setembro de 2002:

António Fonseca Monteiro, sargento ajudante do Estado Maior das Forças Armadas, colocada na situação de reforma ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 156º. Do Estatuto dos Militares em vigor, com direito a pensão anual de 525.506\$00 (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e seis escudos e noventa e seis centavos), calculada nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 3/2002 de 4 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na verba da Org. 10, Div. 4ª e còd 01.03.04 do Orçamento vigente. - Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 2002.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II Série* nº 40 de 7 de Outubro de 2002, o despacho do Director Geral da Administração Pública, respeitante a desligação de serviço, para efeitos de aposentação da assistente administrativo, referência 7, escalão A, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, Maria Conceição Barros da Silva Gonçalves, de novo se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

...assistente auxiliar, referência 7, escalão A...

Deve Ler-se:

...assistente administrativo, referência 7, escalão A...

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, na Praia, aos 6 Dezembro de 2002. - O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviço de Administração

Despacho do Director-Geral do Ordenamento do Território e Habitat.

De 11 de Setembro de 2002:

Maria Perpétua Silva Salomão, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro da direcção-geral do Ordenamento do Território e Habitat —Designada para exercer o cargo de Secretária do referido Director-Geral, nos termos do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec. 01.02.01 - Gratificações variáveis ou eventuais - Cód. 13, Div. 13.16 do Orçamento Vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 2002.

Direcção do Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 9 de Dezembro de 2002.
- A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos da Directora do Hospital Dr. Baptista de Sousa, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde.

De 29 de Novembro de 2002:

Luizete Correia Costa Almeida, enfermeira graduada, escalão IV, índice 130, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Novembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 5 de Setembro de 2002 a 28 de Outubro de 2002.”

Angela Maria Borges de Deus Paiva, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Novembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Apresentada, pode retomar o trabalho.”

Direcção -Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 10 de Dezembro de 2002. — O Director -Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção da Administração

Despacho de Sua Ex^a o ex-Ministro das Finanças e Planeamento.

De 17 de Abril de 2001:

Elias Mendes Monteiro, inspector tributário, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, promovido á categoria de inspector tributário superior, referência 15, escalão B, ao abrigo do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº13/97 de 1 de Julho, conjugado com 9º nº 1 e alínea b) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

Gabriel Silva Gonçalves, inspector tributário, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, promovido á categoria de inspector tributário superior, referência 15, escalão B, ao abrigo do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº13/97 de 1 de Julho, conjugado com 9º nº 1 e alínea b) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

As despesas tem cabimento na divisão 3 Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 8 de Outubro de 2002

Nos termos do artigo 21º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas no artigo 3º nº1 alínea a) e b) do Decreto Lei nº 13/93, de 30 de Agosto e alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com base novo quadro de pessoal, anexo ao Diploma que aprova o Diploma Orgânico do Ministério das Finanças, Decreto-Lei nº 23/99, de 03 de Maio, progridem, o pessoal dirigente do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, como a seguir se indica, com efeitos retroactivos a partir de 01 de Abril de 2001.

Do Pessoal Dirigente:

Inspeção Geral das Finanças

Marciano Ramos Moreira, Inspector Principal de Finanças referência 16 escalão D, para o escalão E.

Eulídes T. Centeio Barbosa, Inspector de Finanças referência 14 escalão B, para o escalão C.

Cristina da Luz Morais da Cruz, Inspector de Finanças referência 14 escalão B, para o escalão C.

António Pedro Tavares Silva, Inspector de Finanças referência 14 escalão B, para o escalão C.

Direcção Geral do Planeamento

Manuel dos Santos Pinheiro, Técnico Superior referência 13 escalão A para o escalão B.

Edgar Chrysostome Pinto, Técnico Superior referência 14 escalão B para o escalão C.

Gabinete de Estudos

Atelano Dias Fonseca, Técnico Superior referência 15 escalão D para o escalão E.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Jorge Eduardo Pires Monteiro, Secretário de Finanças, Ref^a 8 Esc D para Escalão E.

Nicolau Tolentino da Graça, Técnico Tributário Auxiliar Referência 7 escalão B para escalão C.

António Lopes Soares, Inspector Tributário referência 14 escalão A para escalão B,

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do Ministério das Finanças e Planeamento, Desenvolvimento Regional, com efeito a partir de 01 de Abril do ano 2001:

Do Pessoal do Quadro:

Inspeção Geral das Finanças

Maria Teresa Barbosa Mendes, Inspectora de Finanças ref^a 14 escalão B, para escalão C,

Alcinda Pereira Sousa Duarte, Inspectora de Finanças ref^a 14 escalão A, para escalão B,

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Gisela Ramos Sousa Almeida, Inspectora Tributária referência 14 escalão B para escalão C;

Ana Emilia Balboa Taboada, Inspectora Tributária referência 14 escalão A para escalão B,

Maria de Fatima Teixeira Barbosa, Inspectora Tributária referência 14 escalão A para escalão B;

Valdemiro da Cruz Neves Segredo, Inspector Tributário referência 14 escalão A para escalão B;

Maria José Delgado de Jesus, Inspectora Tributária referência 14 escalão A para escalão B;

Jean Pierre Silva, Técnico Verificador Tributário referência 11 escalão B para escalão C;

Jaime Tomé Silva, Técnico Adjunto Verificador referência 9 escalão C para escalão D;

Elias Correia Furtado, Secretário de Finanças referência 8 escalão D para escalão E;

Hirondina Santos do Rosário, Secretário de Finanças referência 8 escalão C para escalão D;

Lucinda Morais Cardoso, Secretário de Finanças referência 8 escalão C para escalão D;

Maria Amalia Lopes Furtado, Secretário de Finanças referência 8 escalão B para escalão C;

Maria Ivone Gomes Semedo, Secretário de Finanças referência 8 escalão B para escalão C;

Merculina Lima Ramos Quintino, Técnico Tributário Principal Auxiliar referência 8 escalão D, para, escalão E;

Elias Freire Vaz, Técnico Tributário Auxiliar referência 7 escalão C, para, escalão D;

Carla Soraia dos Santos Barros, Técnico Tributário Auxiliar referência 7 escalão B para escalão C;

José Lima da Luz, Técnico Tributário Auxiliar referência 7 escalão B para escalão C;

Daniel Oliveira, Técnico Tributário Auxiliar referência 7 escalão B para escalão C;

Maria João Vaz Dias Afonso, Técnico Tributário Auxiliar referência 7 escalão A para escalão B;

Guilhermina Cândida Pina Varela, Técnico Tributário Auxiliar referência 7 escalão A para escalão B;

Roberto Carlos Cruz de Castro Araújo, Técnico Tributário Auxiliar de 2ª referência 6 escalão C para escalão D;

Bernardino Fortes Martins, Técnico Tributário Auxiliar de 2ª referência 6 escalão B, para escalão C;

Fernando Jorge Coutinho, Técnico Tributário Auxiliar de 2ª referência 6 escalão B, para escalão C;

Samuel Lima Oliveira, Técnico Tributário Auxiliar de 2ª referência 6 escalão B, para escalão C;

Maria Imaculada Santos Técnico Tributário Auxiliar de 2ª referência 6 escalão A, para escalão B;

Maria Madalena Rodrigues, Técnico Tributário Auxiliar de 2ª referência 6 escalão A, para escalão B;

Luisa Santos Aires Teixeira, Escriturária Dactilografo referência 2 escalão B para escalão C;

Arlinda Maria T. Rocha, Escriturária Dactilografo referência 2 escalão A para escalão B;

Julia Mendes Tavares, Escriturária Dactilografo referência 2 escalão A para escalão B;

José Fátima Rocha, Ajudante de Serviço Gerais referência 1 escalão B para escalão C;

Margarida Santos, Ajudante de Serviço Gerais referência 1 escalão A para escalão B;

Osvaldina Rodrigues R. Cruz, Ajudante de Serviço Gerais referência 1 escalão A para escalão B;

Raúl Gomes de Pina Benice, Ajudante de Serviço Gerais referência 1 escalão A para escalão B;

Direcção-Geral do Tesouro

Osvaal Rocha Andrade Romão, Técnico Superior de Finanças referência 14 escalão B para o escalão C.

Elizabeth Fantaw Carvalho Semedo, Técnica Adjunto de Finanças referência 11 escalão D para escalão E.

Fernanda Maria da Graça Soares, Técnico Adjunto de Finanças referência 11 escalão C para escalão D.

Conceição Maria Barros Alfama, Secretário de Finanças referência 8 escalão C para escalão D.

José Augusto C. Castro Araújo, Técnico Aux. Finanças, referência 6 escalão C para escalão D;

Leny Helena G. Aguiar, Assist. Administrativo referência 6 escalão C para escalão D;

Direcção da Contabilidade Pública

Carlos Alberto Pires, Secretário de Finanças referência 8 escalão C, para escalão D;

Teodoro Mendes Tavares, Secretário de Finanças referência 8 escalão C, para escalão D;

Rui Alberto Santos Azevedo, Secretário de Finanças referência 8 escalão D, para escalão E;

Felisbela Maria Correia e Silva Técnica Adjunto referência 11 escalão A para escalão B.

Direcção-Geral do Património do Estado

Brigitte Catherine Soumah, Técnico Superior de Finanças referência 14 escalão B para escalão C;

Cremilda Lopes Carvalho, Técnico Superior de Finanças referência 14 escalão A para escalão B;

Paulo Augusto Teixeira Vieira, Técnico Adjunto de Finanças referência 11 escalão B para escalão C,

Maria Livramento Spencer; Técnico Profissional 2º Nível referência 7 escalão B para escalão C;

Direcção-Geral do Planeamento

João Carlos Pires, Técnico Superior referência 13 escalão E para escalão F;

Hirondina Jesus Martins, Técnico Superior referência 13 escalão B para escalão C;

Sonia Cristina Martins, Técnico Superior referência 13 escalão A para escalão B,

Maria Eneida Pinto Frederico, Ajudante Serviços Gerais referência 1 escalão C para escalão D

Direcção-Geral das Alfândegas

António Ludgero Correia, Inspector Aduaneiro Referência 14 escalão B para escalão C

Vicente Férrer V. Lima, Reverificador referência 9 escalão F para escalão G

Fernando Rocha Jardim, Reverificador referência 9 escalão D para escalão E

José Maria R. B. Livramento Reverificador referência 9 escalão C para escalão D

Júlio Manuel Pinto Verificador referência 8 escalão E para escalão F

Elias Nicolau Monteiro Verificador referência 8 escalão D para escalão E

Filomena M. Mosso Santos, verificador referência 8 escalão C para escalão D

João Vitorino G. Corrcia, Verificador referência 8 escalão C para escalão D

Maria de Lourdes S. Ribeiro, Verificador referência 8 escalão C para escalão D.

Fernanda Irene G. Silva, Verificador referência 8 escalão B para escalão C

Maria Ildebranda L. Cabral Verificador referência 8 escalão B para escalão C

Manuel Medina Veríssimo, Auxiliar de Verificação referência 2 escalão B para escalão C

Osvaldo Nascimento Lima, Auxiliar de Verificação referência 2 escalão A para escalão B

Daniel Silvestre Além, Tesoureiro Principal referência 8 escalão E para escalão F

Maria Juvência D. Rodrigues, Assistente Administrativo referência 6 escalão D para escalão E

Rosa Maria Fortes, Assistente Administrativo referência 6 escalão C para escalão D

Maria Filomena G. Moreira, Assistente Administrativo referência 6 escalão B para escalão C

Margarida Gomes de Pina, Escriturária Dactilógrafo referência 2 escalão C para escalão D

Maria Fernanda S. Teque Escriturária Dactilógrafo referência 2 escalão B para escalão C

Manuel Santos N. Silva, Escriturário Dactilógrafo referência 2 escalão A para escalão B

Maria da Conceição S. Carvalho, Ajudante Serviços Gerais referência 1 escalão A para escalão B

Direcção de Serviço da Administração

Elisa Helena O. Monteiro, Técnica Adjunto referência 11 escalão B para escalão C,

Aldina Delgado de Pina, Assistente Administrativo referência 6 escalão C para escalão D.

Eurídio Faria Barros, Assistente Administrativo referência 6 escalão B para o escalão C.

Irlanda de Pina, Escriturária Dactilógrafo referência 2 escalão C para escalão D

Maria Filomena do Rosário, Telefonista referência 2 escalão A para escalão B.

Gabinete de Estudos

Angelo Alberto Lopes Barbosa, Técnico Superior de Finanças referência 14 escalão A para o escalão B.

Nos termos do artigo 21º do Decreto Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas no artigo 3º n.º 1 alínea a) e b) do Decreto Lei n.º 13/93, de 30 de Agosto e alínea b) do artigo 10º do Dec. Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, com base

no novo quadro de pessoal, progridem pessoal dirigente dos serviços do Ministério das Finanças e Planeamento, a seguir indicados, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2002:

Do Pessoal Dirigente:

Inspeção-Geral das Finanças

António Luís Semedo, Inspector de Finanças referência 14 escalão B para escalão C.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

João Augusto da Cruz Chantre, Inspector Tributário de Finanças referência 14 escalão A para escalão B.

Jorge Lopes da Graça, Técnico Verificador Tributário referência 11 escalão B para escalão C.

Irlando Teixeira Dias, Secretário de Finanças referência 8 escalão E para escalão F

Licínio Jesus de Andrade, Secretário de Finanças referência 8 escalão D para escalão E.

Bento Antão Lima Oliveira, Secretário de Finanças referência 8 escalão C para escalão D.

Cláudio Nelson M. Barbosa, Secretário de Finanças referência 8 escalão C para escalão D.

Alberto Mendes Borges, Secretário de Finanças referência 8 escalão C para escalão D.

Graciano Fernandes Reis, Secretário de Finanças referência 8 escalão C para escalão D.

José Lourenço R. Lopes, Secretário de Finanças referência 8 escalão C para escalão D.

Adriano Batalha Moniz, Secretário de Finanças referência 8 escalão B para escalão C.

Direcção-Geral do Tesouro

Carlos Manuel Barreto dos Santos, Técnico Superior de Finanças Referência 14 escalão A para escalão B

José Emanuel Moreira, Técnico Superior de Finanças referência 14 escalão A para o escalão B.

Direcção de Serviço da Contabilidade Pública

Celina Maria Cruz, Técnico Superior de Finanças referência 14 escalão A para o escalão B.

Direcção-Geral do Planeamento

Alcides de Barros, Técnico Superior referência 13 escalão A para o escalão B.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar n.º 13/93 de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do Ministério das Finanças e Planeamento, Desenvolvimento Regional, com efeito a partir de 01 de Abril do ano 2002:

Do Pessoal do Quadro

Direcção de Serviço da Contabilidade Pública

Joaquim Mendes Correia, Técnico Superior de Finanças de 2ª referência 14 escalão C para escalão D.

Eunice Leitão Mosso, Técnica Adjunto de Finanças referência 11 escalão C para escalão D.

Maria de Fátima Santos Lopes, Técnica Adjunto de Finanças referência 11 escalão B para escalão C.

Maria de Fátima Horta, Técnica Adjunto de Finanças referência 11 escalão A para escalão B.

Isabel Vieira Cardoso, Secretária de Finanças referência 8 escalão C para escalão D.

Dulcelina Lopes Tavares Senedo, Escriturária Dactilógrafo referência 2 escalão D para escalão E.

Maria Eunice Mendes Garcia, Escriturária Dactilógrafo referência 2 escalão B para escalão C.

Direcção-Geral do Tesouro

Lucilia Benilde Silva Barros, Técnica Superior de Finanças referência 14 escalão A para o escalão B

Isabel Salvação Pereira Almeida, Técnica Superior de Finanças referência 14 escalão A para o escalão B.

Maria Rita Alves dos Santos, Técnica Aux. de Finanças referência 6 escalão C para o escalão D.

Direcção-Geral das Alfândegas

Joaquim Sena Silva, Inspector Aduaneiro referência 14 escalão A para escalão B.

Carlos Soares Spencer, Reverificador referência 9 escalão C para escalão D.

Daniel Lopes Fonseca, Verificador referência 8 escalão D para escalão E.

Albertino Lopes da Cruz, Verificador referência 8 escalão C para escalão D.

Laurinda E. V. Almeida Monteiro, Verificador referência 8 escalão C para escalão D.

Carlos Reis Pinto, Verificador referência 8 escalão C para escalão D.

Euclides Cabral, Verificador referência 8 escalão B para escalão C.

Beatriz Elisabete de S. Lopes, Verificador referência 8 escalão B para escalão C.

António Santos da Veiga, Verificador referência 8 escalão B para escalão C.

Elisio Daniel Lima Além, Verificador referência 8 escalão B para escalão C.

Helena Regina R. Melício, Verificador referência 8 escalão B para escalão C.

João Baptista dos Santos, Auxiliar de Verificação referência 2 escalão E para escalão F.

Georgina Evora, Auxiliar de Verificação referência 2 escalão B para escalão C.

Domingos Francisco Correia, Auxiliar de Verificação referência 2 escalão A para escalão B.

Eunizia Almeida Barros, Auxiliar de Verificação referência 2 escalão A para escalão B.

Jorge Alberto Lima Coelho, Auxiliar de Verificação referência 2 escalão A para escalão B.

Jorge Pedro da C. Baptista, Auxiliar de Verificação referência 2 escalão A para escalão B.

João de Deus L. Teixeira, Auxiliar de Verificação referência 2 escalão A para escalão B.

Albino Nelson S. Lopes, Tesoureiro referência 7 escalão C para escalão D.

César Augusto A. Soares, Tesoureiro referência 7 escalão A para escalão B.

Maria Teresa Ferreira, Assistente Administrativo referência 6 escalão C para escalão D.

Maria Odeth S. Oliveira, Assistente Administrativo referência 6 escalão B para escalão C.

Crizanta de Fátima A. L. Lopes, Telefonista referência 2 escalão C para escalão D.

Raimundo Nascimento Lopes, Condutor referência 2 escalão B para escalão C.

Maria da Conceição S. Carvalho, Ajudante de Serviços Gerais referência 1 escalão B para escalão C.

Gabriela Mendes A. de Pina, Ajudante de Serviços Gerais referência 1 escalão B para escalão C.

Direcção-Geral do Planeamento

Maria de Fátima Ramos Rocha, Técnica Superior referência 13 escalão A para o escalão B.

Direcção-Geral do Património do Estado

Carlos Alberto Moreno Tavares, Técnico Superior de Finanças referência 14 escalão A para o escalão B.

Maria José Silva Jorge Monteiro, Técnico Adj. de Finanças referência 11 escalão B para escalão C.

Maria Leonor dos Reis Santos, Secretário de Finanças referência 8 escalão C para escalão D.

Marcelino Tavares, Técnico Auxiliar de Finanças de 2ª referência 6 escalão C para escalão D.

Inspeção-Geral das Finanças

Domingos Pascoal Monteiro Lopes, Inspector de Finanças referência 14 escalão B para escalão C.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

José Paulino Fonseca Modesto, Inspector Tributário referência 14 escalão D para escalão E.

Celina Nascimento Lizardo, Inspector Tributário referência 14 escalão A para escalão B.

Hirondino Monteiro Fortes, Inspector Tributário referência 14 escalão A para escalão B.

Maria Filomena Carvalho, Inspector Tributário referência 14 escalão A para escalão B.

Zenaida Santos Duarte, Técnico Verificador Tributário referência 11 escalão B para escalão C.

Maria da Luz Mendes Tavares, Técnico Verificador Tributário referência 11 escalão A para escalão B.

Maria Severa Victor dos Santos, Técnico Verificador Tributário referência 11 escalão A para escalão B.

Daniel Vieira Furtado, Técnico Adjunto Verificador Tributário referência 9 escalão D para escalão E.

Emiterio António Colito, Secretário de Finanças referência 8 escalão D para escalão E.

Gilda Maria Pires Fonseca, Secretária de Finanças referência 8 escalão D para escalão E.

Maria Fernanda Monteiro, Secretária de Finanças referência 8 escalão C para escalão D.

Maria Celeste Delgado, Secretária de Finanças referência 8 escalão C para escalão D.

Regaldina Ascensão Semedo, Secretária de Finanças referência 8 escalão B para escalão C.

Luis Vicente Correia dos Santos, Técnico Tributário Auxiliar de Primeira, referência 7 escalão C para escalão C.

Leonor Pires Carvalho, Técnico Tributário Auxiliar de Primeira, referência 7 escalão B para escalão C.

Nelson Medina Livramento, Técnico Tributário Auxiliar de Primeira, referência 7 escalão B para escalão C.

Bernardo Jesus Sousa, Técnico Tributário Auxiliar de Primeira, referência 7 escalão A para escalão B.

João Neves Lopes, Técnico Tributário Auxiliar de Primeira, referência 7 escalão A para escalão B.

Dilma Celeste Maria Pinto, Técnico Tributário Auxiliar de Segunda, referência 6 escalão E para escalão F.

Luis Fortunato Oliveira, Técnico Tributário Auxiliar de Segunda, referência 6 escalão D para escalão E.

Pedro Silva Cruz, Técnico Tributário Auxiliar de Segunda, referência 6 escalão C para escalão D.

Jorge Milton Rodrigues Rosa, Técnico Tributário Auxiliar de Segunda, referência 6 escalão B para escalão C.

Ana Maria Moreira Sanches, Técnico Tributário Auxiliar de Segunda, referência 6 escalão B para escalão C.

Carlos Manuel S. C. Barbosa, Técnico Tributário Auxiliar de Segunda, referência 6 escalão B para escalão C.

Teresa Maria R. Martins, Técnico Tributário Auxiliar de Segunda, referência 6 escalão A para escalão B.

Graciana Oliveira Lima Oliveira, Escrituraria Dactilógrafo referência 2 escalão B para escalão C.

Maria Ivete Lopes Furtado, Escrituraria Dactilógrafo referência 2 escalão A para escalão B.

Ricardina Tavares Marques, Ajudante de Serviços Gerais referência 1 escalão E para escalão F.

Silvana da Luz Fortes, Ajudante de Serviços Gerais referência 1 escalão B para escalão C.

Clarisse Lopes, Ajudante de Serviços Gerais referência 1 escalão A para escalão B.

Alcinda de Barros, Ajudante de Serviços Gerais referência 1 escalão A para escalão B.

Tomás Manuel Delgado, Guarda referência 1 escalão A para escalão B.

Direcção-Geral de Administração

Cecilia Oliveira Moreno, Técnica Superior referência 13 escalão A para o escalão B.

Teodoro Manuel Évora, Técnico Adjunto referência 12 escalão D para o escalão E.

Odete Mendes de Barros, Assistente Administrativo referência 6 escalão C para o escalão D.

Alzira Maria da Silva B. Tavares, Técnico Profissional referência 7 escalão C para o escalão D.

João Baptista Freitas, Escrituraria Dactilógrafo referência 2 escalão D para escalão E.

Maria de Fátima C. Santos, Escrituraria Dactilógrafo referência 2 escalão C para o escalão D.

Maria Alice Lopes Pereira de Barros, Escrituraria Dactilógrafo referência 2 escalão C para o escalão D.

Maria da Luz Gomes Pereira, Recepcionista, referência 2 escalão C para o escalão D.

Tito Euclides São Pedro Mendes Gomes da Costa, Ajudante de Serviços Gerais, referência 1 escalão E para o escalão F

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.99 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. — (Isentos de Visto do Tribunal de contas).

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 03 de Dezembro de 2002. — O Director Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

De 11 de Novembro:

Maria da Glória Rendall Ferreira Ribeiro Sarrano Santos, licenciada em administração, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora do Gabinete do Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, nos termos do nº 1 a 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com alínea b) dos artigos 12º e 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e nº do artigo 41 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho com efeito a partir de 1 de Novembro de 2002.

A despesa tem cabimento na divisão 1º Cl. Ec. 01.01.01, do orçamento do Gabinete do Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

De 5 de Dezembro:

É dada por findo, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço da Maria Solange Barbosa Elias Resende, no cargo de secretária de S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002.

Despacho do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto, por delegação, de S. Exª o Ministro do Estado e da Saúde:

De 6 de Dezembro de 2002:

Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida, Directora de Serviço de Operações Financeiras da Direcção-Geral do Tesouro, Homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 6 de Dezembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Pode retomar a sua actividade profissional”

Direcção da Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia, aos 12 de Dezembro de 2002. O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Comunidades.

De 27 de Novembro de 2002:

Eugénia Gregória Gomes Rodrigues Pires, técnica profissional, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, exonerada do cargo, a seu pedido, nos termos da alínea *d*) do nº 1 e do nº 2 do artigo 28 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, aos 12 de Dezembro de 2002. - O Director-Geral, p. s. *António Ramos*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração
Interna.

De 4 de Dezembro de 2002:

Adélia Maria Pia Almeida Amarante, oficial 4^o ajudante, referência 1, Escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, concedida a prorrogação de mais um ano de licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 45 de Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do 15 de Novembro de 2002.

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite, técnica superior do Gabinete de Estudos e Legislação, ora desempenhando em comissão ordinária de serviço, o cargo de Directora do Serviço Jurídico-Patrimonial e de Administração, do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, exonerada a seu pedido, ao abrigo do nº 2 do artigo 28 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2002.

Narcisca Furtado Pereira, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina, exonerada a seu pedido, ao abrigo do nº 2 do artigo 28 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2002.

Claudelino de Pina Fortes Dias, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina, exonerado a seu pedido, ao abrigo do nº 2 do artigo 28 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 2002.

Direcção-Geral da Administração, aos 10 de Dezembro de 2002. - A Directora-Geral p/s, *Maria de Fátima da Silva*.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 47 II Série, de 25 de Novembro de 2002, novamente se publica o mesmo.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12/2000, II Série, de 20 de Março, o despacho da

então Ministra da Justiça, de 4 de Janeiro, referente à promoção de oficiais de Justiça, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

José Miguel de Pina Cardoso, escrivão de direito, referência 3, escalão B, para a categoria de secretário, referência 4, escalão A...

Deve ler-se:

José Miguel de Pina Cardoso, escrivão de direito, referência 3, escalão B, para a categoria de secretário, referência 4, escalão B.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20/1999, II Série, de 17 de Maio, o despacho da então Ministra da Justiça, de 2 de Dezembro, referente à promoção de oficiais de Justiça, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Severino Lopes Cabral e Arlindo Rodrigues Moreira, oficiais de diligências, referência 1, escalão B, para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A...

Deve ler-se:

Severino Lopes Cabral e Arlindo Rodrigues Moreira, oficiais de diligências, referência 1, escalão B, para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão B.

Direcção-Geral da Administração, aos 18 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral p/s, *Maria de Fátima da Silva*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração
Interna.

De 2 de Dezembro de 2002:

Jorge Joaquim Pires, agente de 2^a classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional da Praia, concedido licença sem vencimento de longa duração nos termos do disposto no artigo 47^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2002.

Direcção da Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, de 16 de Dezembro de 2002. - O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—o—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE AGRICULTURA E PISCAS

Direcção de Serviços da Administração

Despacho Conjunto de S. Ex^{as} a Ministra do Ambiente, Agricultura e Piscas e o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel.

De 4 de Outubro de 2002:

João Gomes Duarte, técnico profissional de 1^o nível, referência 8, escalão D, do quadro definitivo de pessoal do Ministério do Ambiente, Agricultura e Piscas, transferido nos termos do artigo 6^o do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Miguel, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2002.

Despacho do Presidente do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos.

De 7 de Novembro de 2002:

No âmbito das competências conferidas no artigo 9º, do Decreto-Regulamentar nº 1/2002, de 3 de Junho, conjugado com o disposto no Capítulo VIII, artigo 59º, do Estatuto de Pessoal do Instituto, é concedida a Maria Stella Fortes Benchimol, técnico médio, nível VII, grau E, do quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, licença especial sem vencimento para estudo, com a duração de 12 meses, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2002.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacto no *Boletim Oficial* nº 47 II Série de 25 de Novembro de 2002, o despacho de S. Exª a Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas datada de 28 de Outubro de 2002, respeitante a técnica Adjunto, Adelina Pires Morais, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Adelina Pires Morais, técnica adjunto, referência 11, escalão A, quadro do Ministério do Ambiente...

Deve ler-se:

Adelina Pires Morais, técnica adjunto, referência 11, escalão A, contratada do Ministério do Ambiente...

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia, aos 10 de Dezembro de 2002. - O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

—o—

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho da S. Exª o ex-Ministro da Educação, Ciências, Juventude e Desportos.

De 28 de Julho de 1999:

Ruth Ivone Pires Monteiro da Graça, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo de provimento, em serviço na Escala OPEP 2, do Concelho da Praia, habilitada com a 2ª fase da FEPROF, nomeada, definitivamente, na carreira docente, na mesma categoria, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 39º, nº 2 do artigo 19º e nº 3 do artigo 81º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº 2 do artigo 23º e o artigo 24º do Decreto nº 60/90, de 4 de Agosto.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª Cl. Ec: 01.01.02 do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos. - (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 9 de Dezembro de 2002).

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Educação e Desportos.

De 13 de Junho de 2002:

Elvira Gomes dos Reis Freitas, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, com contrato administrativo de provimento, em serviço, no Concelho de Porto Novo, nomeada, defini-

tivamente, na carreira docente, na mesma categoria, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e nº 2 do artigo 19º ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 29 de Julho :

Jerónimo Tavares Duarte, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo de provimento, em serviço no Concelho do Maio, habilitado com a 2ª fase da FEPROF, nomeado, definitivamente, na carreira docente, na mesma categoria, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 39º, nº 2 do artigo 19º e nº 3 do artigo 81º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº 2 do artigo 23º e o artigo 24º do Decreto nº 60/90, de 4 de Agosto.

De 21 de Agosto:

Larissa Pavlovna Freire de Morais, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, com contrato administrativo de provimento, da Escola Secundária "Cónigo Jacinto Peregrino da Costa" nomeada, definitivamente, na carreira docente, na mesma categoria, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 28:

Maria Emília Lima Barros, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, com contrato administrativo de provimento, da Escola Secundária "José Augusto Pinto" nomeada, definitivamente, na carreira docente, na mesma categoria, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 24 de Setembro:

Antónia dos Santos da Cruz Lima da Cruz, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, com contrato administrativo de provimento, da Escola Secundária "José Augusto Pinto" nomeada, definitivamente, na carreira docente, na mesma categoria, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 9 de Outubro:

Leonilde Eunice Gonçalves King, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, com contrato administrativo de provimento, da Escola Secundária "Pedro Gomes" nomeada, definitivamente, na carreira docente, na mesma categoria, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 18 :

Cristina Isabel Silva Sousa, professora do ensino básico, referência 6, escalão A, com contrato administrativo de provimento, da Delegação do Ministério da Educação e Valorização de Recursos

Humanos do Concelho da Praia, nomeada, definitivamente, na carreira docente, na mesma categoria, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 39º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 12ª Cl. Ec. 01.01.02 do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos.

Despacho da S. Exª o Ministro da Educação e Valorização de Recursos Humanos.

De 7 de Dezembro de 2002:

Manuela Nascimento Silva Santos, monitora especial, referência 5, escalão C, do quadro definitivo do pessoal da Delegação de Ribeira Grande "Santo Antão" — aplicada a pena de inactividade, graduada em (doze) meses, nos termos do disposto na alínea p) do nº 2 do artigo 27º, conjugada com a leitura da norma nº 5 do artigo 16º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério de Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

De 9 de Dezembro de 2002:

José António Gonçalves Lopes, professor do ensino secundário referência 8, escalão A, do quadro definitivo, do pessoal da Delegação de S. Filipe "Fogo" — concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

De 11:

Cristina Emanuela Rocha Fernandes, professora do ensino básico de primeira referência 7, escalão A, do quadro definitivo, do pessoal da Delegação da Praia — concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2002.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46 II Série de 18 de Novembro de 2002, o despacho referente à concessão de subsídio de 10% atribuído ao professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, Alcides Alexandrino dos Reis Borges, do Concelho de Santa Catarina, pelo que, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...do Concelho da Praia

Deve ler-se:

...do Concelho de Santa Catarina

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 42 II Série de 19 de Outubro de 1998, págs 865 e 867, o despacho de S. Exª o então Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desportos de 27 de Maio de 1998, relacionado com progressão, da professora do ensino primário, referência 4, escalão C, da Delegação de Santa Catarina Domingas Ramos das Neves Barros, pelo que de nova se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...referência 4, escalão A, para escalão B.

Deve ler-se:

...referência 4, escalão C, para D.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46 II Série, de 18 de Novembro 2002, o despacho referente à concessão de subsídio de 20% atribuído ao professor primário, referência 4, escalão C, Lázaro Ramos Freire, do concelho de São Vicente, pelo que de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C.

Deve ler-se:

... professor primário, referência 4, escalão C.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46 II Série, de 18 de Novembro 2002, o despacho referente à concessão de subsídio de 20% atribuído ao professor de posto escolar, referência 1, escalão A, José Fernandes, do concelho da Brava, pelo que de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... o subsídio mensal de 10%

Deve ler-se:

... o subsídio mensal de 20%

COMUNICAÇÃO

Comunica-se, para devidos efeitos, que, em conformidade com o despacho do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos de 7 de Novembro de 2002, e a pedido da interessada, foi revogado ao abrigo do nº 1 do artigo 22º e alínea a) do artigo 23º, ambos do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, o despacho de regresso ao quadro da Luísa Maria Fernandes Soares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação de S. Vicente, inserto, na II Série do *Boletim Oficial* nº 40, páginas 1157 e 1158 de 7 de Outubro de 2002.

Direcção de Recursos Humanos, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 10 de Dezembro de 2002. - O Director, *Ulisses Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E SOLIDAREDADE

Direcção Administrativo e Financeiro

Despacho de S. Exª o Ministro do Trabalho e Solidariedade.

De 9 de Dezembro de 2002:

Eliza Gonçalves Silva Ferreira, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Solidariedade Social, a desempenhar as suas funções nos Serviços Municipalizados da Solidariedade Social de S. Filipe, concedida licença de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93.

Direcção Administrativo e Financeiro, na Praia, aos 10 de Dezembro de 2002. - A Directora Administrativo e Financeiro, *Iolanda Fortes*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho do S. Ex^a o Presidente do Tribunal de Contas .

De 31 de Outubro de 2002:

David Carlos Monteiro Rocha, auditor adjunto, referência 11, escalação B, do quadro Privativo do Tribunal de Contas, ora em regime de licença sem vencimento de longa duração, regressa ao quadro de origem na mesma categoria e situação, nos termos do nº 1 do artigo 50 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do visto do Tribunal de Contas e publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos financeiros resultantes do regresso licença tem cabimento e são suportados pela rubrica 01.01.02 - Pessoal dos quadros. - Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2002.

Tribunal de Contas, na Praia, aos 16 de Dezembro de 2002. - O Director, *António Pedro Silva*.

—oço—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara da Praia:

De 27 de Novembro de 2002:

É dada por finda a seu pedido a comissão ordinária de serviço de Justiniano Jorge Lopes Sena, no cargo de Delegado Municipal de Cidade Velha, com efeitos a partir do mês de Novembro, nos termos do artigo 92º, nº 2 da alínea d) em conjugação com o artigo 118º da Lei nº 134/IV/95 do Estatuto dos Municípios, de 3 de Julho

De 11 de Dezembro:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, prorrogam os funcionários abaixo indicados com efeitos a partir de 30 de Março de 2002.

Direcção de Juventude e Animação Cultural:

Anália Maria Jesus Silva, técnico profissional, referência 8, escalação B, para C;

A despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente.

Direcção de Administração:

Atanásia Mendes Correia, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalação C, para D;

José Carvalho Semedo, operário semi-qualificado. Referência 5, escalação G, para H;

José Maria Mendonça, técnico profissional, referência 8, escalação B, para C,

Maria de Lourdes Gomes Rocha, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalação C, para D;

Octávio Mendes Correia, técnico profissional, referência 7, escalação B, para C;

Joaquina Rofino Moreira, assistente administrativo, referência 6, escalação B, para C;

A despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente.

Direcção Municipal e Urbanismo:

Gabriel Augusto Santos Rodrigues, técnico superior, referência 13, escalação B, para C;

Avelino Barbosa da Silva, assistente administrativo, referência 6, escalação B, para C;

Humberto Horta Fernandes, fiscal, referência 5, escalação E, para F;

Euclides Aciné Lopes Semedo, encarregado mercado, referência 6, escalação G, para H;

António Freire Tavares, fiscal, referência 5, escalação G, para II;

José Gomes Rodrigues, técnico profissional, referência 7, escalação F, para G.

A despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Praia, 18 de Dezembro de 2002. - A Divisão de Recursos Humanos, *Filomena Conceição de Sena Gonçalves*.

—oço—

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

José Alexandre Silveira Fonseca Soares, técnico de informática, contratado em regime de prestação de serviço (avença), para ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea b) e nº 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviços na Câmara Municipal de São Vicente, no domínio da referida área.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4, artigo 46º, nº 5, do Orçamento Municipal vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Novembro de 2002.

Deliberação da Câmara.

De 30 de Outubro de 2002:

Roberto Carlos Brito Soares, técnico adjunto, referência 11, escalação B, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, nomeado em comissão ordinária de serviço para, ao abrigo do disposto no artigo 6º, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 1, do artigo 40º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de Chefe de Divisão de Viaturas e Equipamentos, nível II, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6, artigo 60º, nº 1, do Orçamento Municipal vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Novembro de 2002.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 2 de Dezembro de 2002. - A Secretária Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal.

De 7 de Novembro de 2002:

É dada por finda a nomeação por substituição de Oteldina Araújo Freire Moreira Brito, no cargo de secretária do Presidente da Câmara Municipal.

Ruth Isabel da Costa Évora, nomeada para exercer as funções de secretária do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei 102/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho.

De 5 de Dezembro:

Francisco da Costa, licenciado em Gestão, nomeado para exercer em comissão de serviço o cargo de Director do Gabinete do Presidente da Câmara, Nível IV, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Isentos do visto de Tribunal de Contas nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capº 2º artº 1º nº 2 do Orçamento Municipal vigente.

Os presentes despacho entra em vigor imediatamente

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 11 de Dezembro de 2002. - O Chefe da Divisão, *Austelino Borges Moreira*.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 29/2002

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 6 de Dezembro de 2002, conceder, ao abrigo do disposto no artigo 27º do Decreto nº 87/89, de 24 de Novembro, à empresa COTÁFRICA, Lda., com sede social em Assomada Santa Catarina, e registo comercial nº 941/Assomada - Santa Catarina, representada pelo sócio-gerente Fernando da Veiga Fernandes, à seguinte autorização que passará a constar do alvará modificado de Obras Públicas:

A— Obras Públicas.

2ª Subcategoria (edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na Classe 2 (26.000\$00 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares na Praia, aos 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

—oço—

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Assembleia Municipal

COMUNICAÇÃO

Para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 134 da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, se comunica que a Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida em sessão Ordinária no dia 29 de Novembro de 2002, aprovou nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 81 da referida lei o

plano de actividade e o orçamento para o ano económico de 2003 no montante de 212.442.000\$00 (duzentos e doze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil escudos), conforme o mapa que se segue:

Resumo das Recceitas e Despesas

Recceitas	
Designação	Valor
Correntes	
1 Impostos Directos	8.900.000\$00
2 Impostos Indirectos	11.050.000\$00
3 Taxas, multas e outras	
Penalidades	7.622.000\$00
4 Rendimentos e propriedades	4.400.000\$00
5 Transferências Correntes	50.295.000\$00
6 Vendas de bens Duradouros	100.000\$00
7 Vendas de bens N/Duradouros	16.625.000\$00
8 Outras recceitas Correntes	16.800.000\$00
Total de Recceitas Correntes	15.792.000\$00
Recceitas de Capital	
Vendas de Bens de Investimento	14.500.000\$00
Transferências de Capital	69.500.000\$00
Outras despesas de Capital	200.000\$00
Reposições	100.000\$00
Total de recceitas de capital	84.300.000\$00
Operação de tesouraria	12.350.000\$00
Total Geral do Orçamento	212.442.000\$00
Despesas Correntes	
Pessoal	57.967.008\$00
Bens Duradouros	710.000\$00
Bens não Duradouros	6.520.000\$00
Conservação e aproveit. de bens	2.800.000\$00
Aquisição de serviços	7.520.000\$00
Transferências Correntes	13.106.000\$00
Despesas Comuns	5.000.000\$00
Outros despesas Comuns	1.500.000\$00
Dotação provisional	4.300.000\$00
Total de Despesas Correntes	99.423.008\$00
Despesas de Capital	
Investimento	94.508.992\$00
Passivos Financeiro	3.560.000\$00
Outros Despesas de Capital	100.000\$00
Dotação provisional	2.500.000\$00
Total das despesas do Capital	100.668.922\$00
Operação de tesouraria	12.350.000\$00
Total Geral do Orçamento	212.442.000\$00

Câmara Municipal de Porto Novo, aos 2 de Dezembro de 2002. - O Secretário da Assembleia Municipal, *João António Morais*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de estão conformes os originais, na qual foi feita a Cessão de quotas, aumento de capital e admissão de novo sócio, da sociedade por quotas com a denominação "BECIM-C. V. — Corretora de Seguros, Lda."

Assim em conformidade com estas decisões, a alínea *d*) do artigo terceiro dos estatutos da BECIM - CV passa a ter a seguinte redacção:

O capital social é de 5 milhões de escudos caboverdianos, representado por três quotas, sendo uma de dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil escudos pertencente a BECIM - Corretora de Seguros Lda., um milhão trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos escudos pertencente a Orlando Melício Pires e um milhão cento e cinquenta e dois mil e quinhentos escudos pertencente a Aida Maria Duarte Silva.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação que a presente foi feito o aumento de capital da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação "X - ECO, Lda."

6. Que o artigo sexto dos estatutos passe a ter a seguinte redacção:

1. O Capital social é de cinco milhões de escudos, encontra-se totalmente subscrito e realizado, e representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

António Carlos Alberto Pais Lopes Moniz 4.750.000\$00.

António Pedro Dantas Moniz 250.000\$00

2. A Sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, por deliberação unânime dos sócios reunidos em assembleia geral

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação que as presentes Fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação " CONFECÇÕES AFRIMODA, CORTE E COSTURA, Lda."

CONTRATO DA SOCIEDADE

Entre os senhores:

Emanuel Rachid Spencer, divorciado, engenheiro civil, residente na cidade da Praia;

Adilson Spencer, representado pelo seu tutor Emanuel Rachid Spencer, solteiro, estudante, residente na cidade da Praia;

José Emanuel Pinto, solteiro, residente na Achada Santo António, cidade da Praia,

E Júlio César Gomes de Pina, solteiro, residente na Achada Santo António, cidade da Praia.

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte:

Artigo 1º

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de Confecções Afrimoda — Corte e Costura, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Achada Santo António, perto da Pracinha Di Nós, cidade da Praia, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto principal a confecção de roupas, podendo dedicar-se a vendas e demais actividades complementares.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 6º

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) e encontra-se, integralmente, realizado em dinheiro e equipamentos, correspondendo à soma da quota dos sócios:

Emanuel Rachid Spencer, 1 quota equivalente a 68% do capital social correspondente a 680.000\$00;

Adilson Spencer, 1 quota equivalente a 5% do capital social correspondente a 50.000\$00;

José Emanuel Pinto, 1 quota equivalente a 22% do capital social correspondente a 220.000\$00;

E Júlio César Gomes de Pina, 1 quota equivalente a 5% do capital social correspondente a 50.000\$00;

Artigo 7º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação dos sócios.

Artigo 8º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévio da sociedade. A sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 9º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 10º

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 11º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a dois gerentes, sócios ou não sócios, que for designado pela assembleia geral, com dispensa de caução e remuneração de acordo com o que for deliberado.

Artigo 12º

1. A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos pela assinatura dos dois gerentes ou de um dos gerentes e de um sócio.

2. Os actos de gestão corrente e de mero expediente serão válidos com a assinatura de um só gerente, são actos de gestão e de mero expediente aqueles que não constituem a sociedade em obrigações, nem modificam ou extinguem os seus direitos no todo ou em parte.

Artigo 13º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 256º do Código Comercial vigente.

Artigo 14º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 15º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com as antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 16º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios.

Artigo 17º

Os balanços são feitas anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 18º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 19º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 20º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 21º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 22º

Ficam desde já autorizados os gerentes, nos termos da alínea b) do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, da escritura pública, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Artigo 23º

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios:

Emanuel Rachid Spencer;

José Emanuel Pinto.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação que as presentes Fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi feito o aumento de capital e alteração dos estatutos, da sociedade "BANCO INSULAR (IFI), SARL".

ESTATUTOS DO BANCO INSULAR

Artigo 1º

É constituída uma instituição financeira internacional sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de Banco Insular (I. F. I.), SARL.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede na cidade da Praia, Cabo Verde.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto exclusivo a realização de operações financeiras internacionais com não residentes em Cabo Verde, ou com capitais domiciliados fora do país.

Artigo 5º

No exercício da sua actividade, a sociedade exercerá o comércio bancário geral, incluindo as operações cambiais, a gestão de fundos de investimento, mobiliários ou imobiliários a emissão, por conta própria ou alheia, de títulos de crédito negociáveis, a gestão de patrimónios, de forma livre ou vinculada, e a prestação de serviços de aconselhamento em matéria de domiciliação de activos e eficiência fiscal.

Artigo 6º

A sociedade dará rigoroso cumprimento às regras do sigilo bancário, usando-as mesmo no plano interdepartamental, na medida que for compatível com a eficiência dos serviços.

Artigo 7º

1. O capital social é de 780.000.000\$00 (setecentos e oitenta milhões de escudos), representado por setecentos e oitenta mil acções ordinárias com o valor de 1.000\$00 cada uma, das quais no mínimo quatrocentos e sessenta e oito mil serão nominativas, podendo as restantes ser emitidas ao portador.

2. O capital social encontra-se inteiramente subscrito e realizado.

Artigo 8º

1. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1000 e 10.000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, bem como optar pela sua forma meramente escritural.

2. As despesas com o desdóbramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 9º

Os accionistas terão preferência nos aumentos de capital na proporção das acções que possuírem, com excepção de deliberação em contrário da assembleia geral e da situação prevista no artigo 30º.

Artigo 10º

A sociedade pode emitir certificados de depósito, obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazos por deliberação do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 11º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 12º

1. A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

2. A cada 100 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado na no anterior poderão agrupar-se de forma a reuni-lo, fazendo-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer-se representar na assembleia geral, nos termos da lei.

5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 13º

1. A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acções e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocatória da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

3. A convocatória duma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir por falta de quorum, dentro de trinta dias mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 14º

1. A assembleia geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo e o relatório do fiscal único, e bem assim o plano de actividades e o orçamento para o novo exercício, submetido pelo conselho de administração ou por delegado deste.

2. A assembleia reunirá ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais constarão expressamente da convocatória.

Artigo 15º

1. Compete à assembleia geral:

- a) Apreçar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, balanço, as contas e os pareceres que sobre eles hajam sido emitidos por quem de direito;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, bem como os respectivos presidentes, e o fiscal único;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;
- f) Apreçar, discutir e votar o plano de actividades e o orçamento anuais da sociedade, propostos pelo conselho de administração, no primeiro trimestre de cada ano social.
- g) Autorizar a celebração de contratos de subordinação em relação a uma sociedade participante, se e quando permitidos por lei.
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

3. Para efeitos de alterações estatutárias, aumentos de capital que não sejam a simples incorporação de reservas e eleição de titulares de órgãos sociais, a assembleia só pode reunir em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos accionistas com direito de voto.

Artigo 16º

A assembleia geral reunirá na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que também pertencente um vice-presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Artigo 17º

1. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. Requer-se a maioria qualificada de dois terços do capital representado para alteração dos estatutos, excepto as que digam respeito a aumentos de capital deliberados em conformidade com a lei e os estatutos.

Artigo 18º

1. O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, um dos quais presidirá.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.

3. Os membros do conselho de administração são dispensados de apresentar caução pelo exercício dos seus cargos.

4. As vagas e impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos seus membros até que a primeira assembleia geral sobre eles definitivamente proveja.

Artigo 19º

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gerência, orientando os negócios sociais e administrando o seu património, e representar a sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório, dar balanço e prestar contas à assembleia geral em relação a cada exercício, propondo a aplicação dos resultados apurados;
- b) Preparar o plano de actividades e orçamento anuais, submetendo-os à assembleia geral ordinária reunida no ano social a que respeitam;
- c) Executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos;
- e) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;
- f) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis nomeadamente participações no capital de sociedade, de acordo com o objecto social;
- g) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- h) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes.

Artigo 20º

1. O conselho de administração pode delegar toda ou parte das suas competências por lei delegáveis, salvo as previstas na alínea h) do artigo anterior, num dos administradores, numa comissão executiva ou, por contrato de gestão, numa empresa especializada.

2. A revogação da delegação de competências carece de confirmação em assembleia geral; e sujeitar-se-à às regras contratuais, se efectuada ao abrigo de contrato de gestão.

3. O contrato de gestão deverá obrigatoriamente prever mecanismos de cessação dos vínculos contratuais ou de redução dos poderes delegados, nomeadamente no caso de aprovação pelo conselho de administração do relatório e contas anuais, ou do plano de actividades e orçamento.

4. Competências específicas do conselho de administração, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em procuradores.

Artigo 21º

1. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de duas das seguintes entidades:

- a) Membros do conselho de administração;
- b) Membros da comissão executiva;
- c) Mandatários com poderes plenos, ou específicos, nos termos do respectivo mandato.

2. Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Artigo 22º

1. O conselho de administração reúne mensalmente. Fá-lo-à trimestralmente se tiver delegado as suas competências num administrador, numa comissão executiva, ou as tiver transmitido, por contrato, para uma entidade gestora.

2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo porém lícito aos administradores fazerem-se representar por outros se, por motivo de justificada urgência, a reunião não poder aguardar ocasião em que a presença física da maioria dos seus membros seja possível.

3. As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 23º

1. O conselho de administração poderá criar uma comissão executiva com três ou cinco membros.

2. Serão delegadas, ou subdelegadas, nesta comissão as competências necessárias para que seja o órgão máximo de decisão em matéria operacional.

3. Funcionará com obediência às mesmas regras que regem o conselho de administração e com reuniões, pelo menos, mensais, sendo deles obrigatoriamente lavradas actas, cuja aprovação será imperativamente o primeiro ponto da agenda da reunião seguinte, os trabalhos desta não podendo prosseguir sem que se mostre aprovada a acta da reunião anterior.

Artigo 24º

1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos em assembleia geral.

2. Ambos serão técnicos de contas,

3. O mandato do fiscal único e do seu suplente é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse de quem os vier a substituir.

Artigo 25º

Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- b) Examinar a escrita da sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;

c) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;

d) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;

e) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e contas do exercício.

Artigo 26º

Sem prejuízo da competência do fiscal único, a assembleia geral pode deliberar contratar auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva ater-se.

Artigo 27º

1. A remuneração dos administradores e directores executivos pode incluir a participação nos resultados da sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que também poderá fixar outra parte daqueles a distribuir pelo pessoal, cabendo neste caso à administração aprovar os respectivos critérios.

2. Se for prevista no contrato de gestão ou de assessoria a participação do outro contraente nos resultados da sociedade, a assembleia geral não poderá opor-se-lhe nem deliberar aplicação deles que prejudique ou atrase o respectivo pagamento.

3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, as participações deverão revestir a forma adequada ao seu tratamento como custos do exercício para efeitos fiscais.

Artigo 28º

A assembleia geral poderá aprovar regalias sociais complementares da remuneração dos administradores, directores executivos e do pessoal, tais como complementos de pensões, seguros de vida e de doença, utilização de residências principais ou acessórias e de viaturas de serviço.

Artigo 29º

Os órgãos sociais manterão actualizados os livros de actas das suas reuniões, sendo lícito ao conselho de administração e à comissão executiva manter livros de folhas soltas, desde que todas sejam rubricadas pelos membros presentes.

Artigo 30º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 32º

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Dezembro de 2002. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 4817
- c) Que foi requerida pelo nº 10
- d) Que ocupa três folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 11º	180\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP- Soma	26\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	200\$00
Soma Total	468\$00
São: (quatrocentos e sessenta e oito escudos).	

Ap. 10/2001/1/19. Início de actividade. Data: 2001/1/19. Identificação civil: Israel Bello Lima Barros, maior residente nesta cidade. Actividade comercial: Prestação de serviços na área de formação de segurança no trabalho, combate a incêndio, gestão e mausecamento de combustíveis electrónico, inspecções industriais, consultadoria industrial e representações.

SEDE: Meio de Achada de Santo António.

Denominação: Israel Barros Technical Services.

CAPITAL: 250.000\$00

NATUREZA: Provisoriamente por dúvidas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2002. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES, Conservador Substituto da Conservatória dos registos da Região da Praia

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «GEODATA - Topografia, Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica e Cadastro,

ESTATUTO DA GEODATA, LDA.

Primeira

1. Entre os Senhores:

João Paulo Pereira Modesto, Topógrafo - Geometra, residente em Terra Branca;

Maria da Luz Bettencourt Modesto, Eng. Cartografa, residente em Terra Banca;

É constituída, por tempo indeterminado, a sociedade denominada "GEODATA - Topografia, Cartografia, Sistemas de Informação Geográfica e Cadastro, Lda.", adiante designada, abreviadamente, por GEODATA, LDA. que se regerá pelos presentes e pelas disposições legais aplicáveis.

Segunda

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A Sociedade pode, mediante decisão da gerência, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceira

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

A - Topografia;

B - Cartografia;

C - Sistemas de Informação Geográfica;

D - Cadastro;

E - Formação;

F - Outros Serviços Afins.

Quarta

1. O capital social, é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) correspondente á soma das quotas dos sócios cuja distribuição é a seguinte:

João Paulo Pereira Modesto 50%;

Maria da Luz Bettencourt Modesto 50%;

2. O capital encontra-se em 10% realizado em dinheiro e 90% em bens de equipamento.

Quinta

1. A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral, aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas.

Sexta

1. A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, na aquisição.

3. O sócio que pretenda ceder à sua quota, notificará a sociedade, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como será satisfeito, bem como as demais condições exigidas.

4. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do interdito, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Sétima

1. A assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos sócios.

2. A assembleia geral é convocada por anúncio publicado num jornal ou carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

3. O sócio impedido de comparecer poderá fazer-se representar nos termos legais, ou formular o seu voto por escrito, devendo enviá-lo á sociedade por carta registada dirigida aos sócios, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias á data da realização da assembleia.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

Oitava

1. A gerência da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio João Paulo Pereira Modesto, que é dispensado de prestar caução.

2. A gerência tem os mais amplos poderes, neles se compreendendo, além dos de administrar, os de representar a sociedade, em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens imóveis e móveis, designadamente, veículos automóveis, prestar garantias, comprometer-se em arbitragens, confessar, desistir e transgredir em quaisquer acções ou processos.

3. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, responsabilidades passivas junto a quaisquer instituições de crédito, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, sem autorização expressa da assembleia geral.

Nona

1. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação social, não podem os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as submetam á apreciação da assembleia geral.

Décima

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a sua apresentação ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

2. Os lucros líquidos apurados deduzidos das quantias que forem aprovadas para o fundo de reserva legal, nunca inferior a dez por cento, e para os outros fundos que a sociedade deliberar constituir, com a finalidade de colmatar a depreciação de qualquer valor activo social, serão distribuídos em partes proporcionais ás quotas de cada sócio.

3. A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

4. O ano social coincide com o ano civil.

Décima primeira

1. As alterações do pacto social obedecerão ao disposto na lei das sociedades por quotas.

2. A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Décima Segunda

1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios, em assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete do mês de Dezembro de 2002. - A Conservador/P/S, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.



Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia nove de Dezembro do corrente, por Alcides Lopes da Graça
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas pelo Aju-dante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 14º	5.000\$00
IMP- Soma	5220\$00
10% C. J.	522\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	5.747\$00

São: (cinco mil setecentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro,

que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade denominada "GRAÇA EMPRENDIMENTOS, S. A.", celebrada no dia vinte de Dezembro de dois mil e um, a folhas sessenta e seis do livro de notas número D-dezassete, do Cartório Notarial de São Vicente.

CAPITULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada "GRAÇA EMPRENDIMENTOS, S. A."

Artigo 2º

A sociedade tem sede na cidade do Mindelo, podendo abrir agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou na estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a administração de bens próprios ou alheios, e a prestação de serviço conexos, incluindo o arrendamento de imóveis próprios ou alheios, promoção imobiliária, investimento e gestão de participações sociais noutras sociedades, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo conselho de administração.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas, cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

Artigo 4º

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir de hoje.

CAPITULO II

(Capital social, acções, obrigações)

Artigo 5º

O capital social é de ECV— 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos caboverdianos), dividido em dez acções, com valor nominal de mil escudos cada uma.

2. O capital social encontra-se subscrito na totalidade pelos sócios, e realizado em 89,84%, correspondente á 8.984.000\$00 (oito milhões novecentos e oitenta e quatro mil escudo), através do terreno sito na R. Patrice Lumumba, confrontando do norte com o prédio do Sr. Miguel Coronel Lima, do Sul com a rua Patrice Lumumba, este com o prédio do Sr. Albertino Graça e Oeste com a rua Angola, no valor de 500.000\$00 (Quinhentos mil escudos), e o restante em dinheiro.

3. As entradas dos sócios estão realizadas do seguinte modo:

Isidoro José da Graça 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Marta Isabel Lopes da Graça 250.000.\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Daniel Lopes da Graça 476.000\$00 (quatro centos e setenta e seis mil escudos).

Albertino Lopes da Graça 4 544 000\$ (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil escudos).

César Lopes da Graça 726.000\$00 (setecentos e vinte e seis mil escudos).

Verónica Lopes da Graça 2.060.000\$00 (dois milhões e sessenta mil escudos).

Zaida Lopes da Graça 26.000\$00 (vinte e seis mil escudos).

Carlos Lopes da Graça 100.000\$00 (cem mil escudos)
 Luís Lopes da Graça 26.000\$00 (vinte e seis mil escudos).
 Alcides Lopes da Graça 300.000\$00 (trezentos mil escudos).
 Adriano Lopes da Graça 200.000\$00 (duzentos mil escudos).
 Eunice Lopes da Graça 26.000\$00 (vinte e seis mil escudos).

4. O remanescente do capital social no montante de 1.016.000\$00 (um milhão e dezasseis mil escudos), subscrito pelos sócios a seguir discriminados, será realizado no prazo de dois anos a contar da presente data:

José Lopes da Graça 26.000\$00 (vinte e seis mil escudos).
 Carlos Brito da Graça 26.000\$00 (vinte e seis mil escudos).
 Lázaro Brito da Graça 26.000\$00 (vinte e seis mil escudos).
 Daniel Lopes da Graça 164.000\$00 (cento e sessenta e quatro mil escudos).
 César Lopes da Graça 274.000\$00 (duzentos e setenta e quatro mil escudos).
 Zaida Lopes da Graça 100.000\$00 (cem mil escudos).
 Carlos Lopes da Graça 100.000\$00 (cem mil escudos).
 Luís Lopes da Graça 100.000\$00 (cem mil escudos).
 Alcides Lopes da Graça 100.000\$00 (cem mil escudos).
 Eunice Lopes da Graça 100.000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 6º

1. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.
2. As acções são agrupadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, cada um.
3. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por outro administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social ou mais vezes, por entradas em dinheiro, mediante autorização prévia da assembleia geral sob proposta do conselho de administração, até o montante de 20.000\$00 (vinte milhões de escudos).
2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia geral deliberar o contrario, com fundamento no interesse social.
3. Quando algum accionista não fizer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções que lhe couberam serão rateadas entre os outros accionistas antes de serem oferecidos a terceiros.
4. A sociedade e poderá adquirir acções próprias, nos termos da lei.

Artigo 8º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.
2. As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista e, por mortis causa, ao cônjuge ou aos filhos dos accionistas.
3. Excepto os casos referidos no número antecedente, a transmissão de acções depende de autorização prévia da assembleia geral,

gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os accionistas e a sociedade.

4. A assembleia geral deverá pronunciar-se sobre o pedido de autorização, no prazo máximo de sessenta dias,
5. É livre a transmissão caso a assembleia geral não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior.
6. As acções são indivisíveis perante a sociedade, que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.
7. Os proprietários colectivos de acções deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo 9º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela assembleia geral e com as limitações impostas pela lei.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Artigo 10º

São órgãos sociais da SOMUG:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal;

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 11º

1. A assembleia geral é constituída por todos os accionistas seja qual for o número de acções que possuam, desde que estes estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.
2. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, e dois secretários eleitos pelos accionistas por um periodo de três anos, podendo ser reeleitos.
3. Os membros da mesa da assembleia geral serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos em conformidade com o disposto no número três do artigo quatrocentos e cinco do Código das Empresas Comerciais.
4. Compete ao presidente convocar a assembleia geral e orientar as suas reuniões, coadjuvado pelos secretários.

Artigo 12º

A assembleia geral é o órgão ao qual incumbe a definição das grandes linhas de orientação da sociedade, competindo-lhe designadamente.

- a) Definir políticas gerais relativas a sociedade;
- b) Apreciar e votar até o dia 31 de Março de cada ano o balanço e as contas e bem assim os relatórios do conselho de administração e do conselho fiscal, referentes ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento e os planos anuais e plurianuais da sociedade;
- e) Aprovar os aumentos de capital, nos termos do artigo sétimo;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre contratos de empréstimos a longo prazo, quer internos quer externos;

- i) Deliberar sobre quaisquer contratos onerosos ou gratuitos que não tenham por finalidade a realização do objecto da sociedade.

Artigo 13º

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o requeiram:

- a) O presidente da mesa;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal;
- d) Um grupo de accionistas representando pelo menos cinco por cento do capital social.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com indicação precisa dos assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

3. A assembleia geral será convocada com, pelo menos, dez dias de antecedência, em relação a data da reunião, por carta registada, e/ou telefax e/ou por anúncio publicado num dos jornais de grande circulação no país.

4. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da lei, a indicação da espécie de assembleia, o lugar, o dia e a hora da reunião, os assuntos que vão constar da ordem do dia da reunião e os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.

5. A assembleia geral considera-se constituída na primeira convocatória quando estiveram presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos setenta por cento do capital social.

6. Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e o capital por eles representado.

7. É permitido a representação dos accionistas pelo cônjuge, ascendendo ou descendendo do accionista, outro accionista ou advogado, mediante uma carta assinada pelo mandante e dirigida ao presidente da mesa.

8. A assembleia geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

9. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

10. Carece, porém, de maioria de pelo menos, 2/3 dos votos dos accionistas presentes ou representados, quer a assembleia se reúna em primeira ou em segunda convocação, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, sobre a entrada na bolsa de valores, e sobre quaisquer outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de administração

Artigo 15º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto por três administradores e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de 3 anos, sempre renovável, podendo eles ser ou não accionistas.

2. A assembleia geral designara de entre os membros do conselho de administração, um presidente, um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.

3. A assembleia geral poderá dispensar de caução os membros do conselho de administração.

4. Em caso de falta de algum dos administradores, será este substituído pelo administrador suplente.

Artigo 16º

1. O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) A programação interna dos serviços e a política salarial;
- d) Os instrumentos de gestão provisional;
- e) Elaborar e apresentar a assembleia o relatório e contas anuais;
- f) Propor a assembleia geral a aplicação dos resultados;
- g) Autorizar a contracção de empréstimos;
- h) Aprovar o quadro e o estatuto de pessoal;
- i) Constituir mandatários;
- j) Designar o director geral e fixar a sua remuneração;
- k) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia geral.

2. As atribuições do conselho de administração serão exercidas através de um director geral por ele escolhido de entre os seus membros ou estranhos a sociedade, no qual será em acta, delegado poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade.

3. Para além das funções de administração e gestão corrente da sociedade, o director geral terá as competências que nele forem delegadas pelo conselho de administração, nos termos do artigo 422º, nr.2 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 17º

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- c) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho.
- d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- e) Presidir as reuniões do conselho de administração e exercer o voto de qualidade nas deliberações do conselho;
- f) Exercer os poderes que o conselho de administração nele tenha delegado;
- g) Assinar a correspondência da sociedade, quando não o possa ser pelo director geral.

Artigo 18º

1. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por cada trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois administradores, o que fará por escrito com antecedência de pelo menos sete dias.

2. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. O conselho de administração só pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos membros.

4. O administrador ausente ou impedido é substituído pelo suplente no conselho de administração.

5. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por outro membro mediante carta registada ao presidente.

Contudo, o instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Artigo 19º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director geral ou de quem o substituir, em assuntos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e outro administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;
- c) Pela assinatura conjunta do director geral e de pessoa credenciada pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura conjunta do director geral e de dois administradores no caso de contracção de empréstimos e de obtenção de créditos de médio e longo prazos.

2. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 20º

1. O conselho fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade, e é constituído por três membros e dois suplente, sendo que um deles será obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado.

2. Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, que designa de entre eles, um presidente, por um período de três anos, renovável, de entre pessoas pertencentes ou não a sociedade.

3. Em caso de impedimento do presidente do conselho fiscal, os restantes membros designarão entre si o substituto, o qual desempenhará funções até ao termo do mandato.

4. Os membros efectivos que se encontrem impedidos de exercer as suas funções serão substituídos pelos suplentes.

Artigo 21º

Compete ao conselho fiscal

- a) Examinar a contabilidade da sociedade;
- b) Dar parecer sobre os planos de actividade e financeiros, e bem sobre os orçamentos;
- c) Fiscalizar a gestão da sociedade;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares da actividade de sociedade;
- e) Verificar a existência de qualquer espécie de valores pertencentes a sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou título;
- f) Verificar a exactidão do balanço da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos de prestação de contas apresentados anualmente pelo conselho de administração, bem como dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do conselho de administração;

g) Dar parecer sobre os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;

h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão de sociedade;

i) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do conselho de administração, nos casos em que, nos termos da lei ou dos estatutos, o deva fazer;

j) Prestar toda a assistência e colaboração ao conselho de administração, quando este o solicitar;

k) Inspeccionar e pedir esclarecimentos sobre os livros, registos e documentos da sociedade;

l) Pedir esclarecimentos ao conselho de administração sobre o curso das actividades da sociedade;

m) Assistir às reuniões da administração sempre que o entenda por conveniente.

Artigo 22º

1. O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada exercício, sem prejuízo de o presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda.

2. O conselho fiscal assistirá obrigatoriamente as reuniões do conselho de administração em que se apreciem as contas do exercício.

3. Os membros do conselho fiscal poderão assistir, individual ou conjuntamente, as reuniões do conselho de administração, sempre que o presidente deste o entenda conveniente.

Artigo 23º

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar as reuniões do conselho fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do conselho fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Assegurar o expediente do conselho fiscal.

Artigo 24º

No exercício das suas atribuições pode o conselho fiscal solicitar assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgar conveniente.

Artigo 25º

Por deliberação da assembleia geral pode o conselho fiscal não ser eleito, caso em que as suas funções serão confiadas a um fiscal único, que tem de ser contabilista ou auditor certificado, desligado da sociedade nem a nenhuma outra que com esta esteja em relação de domínio, por contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Artigo 26º

1. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

2. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes, e constituem prova das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IV

Balanço e aplicação de resultados

Artigo 27º

1. O ano económico é o estabelecido na lei.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 28º

Os lucros apurados de cada exercício, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) A vigésima parte dos lucros para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir a quinta parte do seu capital social;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta do conselho de administração;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 29º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas conforme for deliberado pela assembleia geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 30º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 31º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 32º

Todas as questões emergentes deste contrato suscitadas entre accionistas, ou entre qualquer accionista e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial para o que elegem como competente o foro de S. Vicente.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 27 de Novembro de 2002 - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS.

CERTIFICA, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia compostas de sete folhas, está conforme o original, dos documentos, a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade comercial denominada "GUILHERME & SILVA, Lda."

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição celebrada no dia 30 de Agosto do corrente ano.

CONTA:

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º	150\$00
Artº 12º	120\$00
SOMA	340\$00

C. R. N. 10%	34\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo	2\$00
Total	379\$00

São: (trezentos e setenta e nove escudos).

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

GUILHERME & SILVA, LDA.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de sociedade comercial Guilherme e Silva Lda. abreviadamente designada por Guilherme & Silva, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na vila do Porto Novo, Santo Antão, República de Cabo Verde.

Artigo 3º

Por decisão da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser mudada ou transferida para quaisquer outras partes do território nacional, bem como, poderão ser criados e extintos sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no e fora do território nacional.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades comerciais de importação e exportação, a grosso e a retalho, materiais de construção civil serviços de hotelaria, restauração e outros similares tais como transportes mistos, turismo e rent-a-car.

Artigo 6º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizados em 100% correspondendo à soma das quotas dos sócios Paulo da Cruz Guilherme e Maria Senhorinha Silva Guilherme.

Artigo 7º

A sociedade pode associar-se com outras sociedades do mesmo ramo ou não, por decisão da assembleia geral expressa em actas lavradas e assinadas.

Artigo 8º

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, seus ascendentes e descendentes, mas a sua alienação a favor de terceiros, depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, que goza do direito da preferência na cessão.

2. Se a sociedade não quiser fazer uso do direito de preferência na cessão de quotas, ela é atribuída aos sócios.

3. O sócio que pretender vender ou doar a sua quota à terceiro, deverá notificar outro sócio da sua intenção, judicialmente por carta registada com antecedência mínima de dois meses.

Artigo 9º

A administração ou gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente é conferida a todos os sócios que forem nomeados gerentes com dispensa de caução.

Artigo 10º

É obrigatório a assinatura dos dois sócios-gerentes, para seja qual for o montante a obrigar a sociedade aceitar cheques, endoces de letras, em qualquer contrato, nomeadamente, abertura de créditos simples ou hipotecas celebradas com as instituições de créditos.

Artigo 11º

No caso de doenças, ausência ou impedimentos de um dos sócios-gerentes, este será representado pelo outro ou pelo terceiro, através de procuração, nos casos em que for exigidos, podendo praticar todos os actos que obriga a sociedade nos termos do artigo anterior.

Artigo 12º

Para os casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos sócios-gerentes.

Artigo 13º

Nenhum sócio, em caso algum, poderá assinar em nome da sociedade, fianças, abonações, letras, livranças, etc. a favor e demais actos e documentos estranhos aos objectivos da sociedade.

Artigo 14º

As assembleias gerais, nos termos da lei, serão convocadas por qualquer um dos sócios, através de cartas registadas com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 15º

A gerência pode confiar a escrituração contabilística da sociedade a um técnico de contas idóneo em pleno exercício das suas actividades.

Artigo 16º

Anualmente, isto é, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão realizados inventários, balanços de todos os bens patrimoniais da sociedade, que deverão estar concluídos e assinados pelos sócios até Março do ano seguinte.

Artigo 17º

Os lucros líquidos apurados da sociedade, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão aplicações que a assembleia determinar.

Artigo 18º

1. A sociedade não se dissolverá pela simples vontade renunciada, pela morte ou interdição de um sócio, mas apenas nos casos expressamente previstos por lei.

2. Nos casos de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido, salvo se preferirem apartar-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-ia ao balanço e a divisão dos bens patrimoniais da sociedade e a entrega da parte que lhe couber.

Artigo 19º

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e pelas disposições fixadas na lei código das empresas comerciais, aprovadas por Decreto-Lei.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de Santo Antão, na vila da Ponta do Sol, aos 13 de Novembro de 2002. - Conservador/Notário: *António Aleixo Martins*.

SANTIAGO GOLF-RESORT

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto pelo artigo 17º, nº 2 dos estatutos da SANTIAGO GOLF RESORT, S. A. e por solicitação da accionista predibuilding — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., convoco a assembleia geral de accionistas da SANTIAGO GOLF RESORT, S. A., a reunir em sessão extraordinária, no edificio do empreendimento, na zona de desenvolvimento turístico integrado sudoeste da Praia, na cidade da Praia, Ilha de Santiago, no próximo dia 28 de Janeiro de 2003, pelas 11 horas, com seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único — Apreciar e decidir sobre a eventual demissão do presidente do conselho de administração e eventual eleição de um novo presidente.

Se a assembleia não puder funcionar, por insuficiente representação do capital, fica desde já designado o dia 18 de Fevereiro de 2003, pelas 11 horas, para a reunião da assembleia, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local

Barreiro, 12 de Dezembro de 2002. - O Presidente da Assembleia Geral, *Alves Pereira*.